



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 240814PE00037

Alcantil - PB, 23 de Outubro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, a motivação para desfazimento da licitação, inaugurada pelo Edital de Pregão Eletrônico nº **00037/2024**, cujo objeto é a Prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de Exames Diversos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Alcantil – PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa à prestação de serviços e compra de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, compreendendo o diagnóstico em laboratório clínico, coleta de material, Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, dentre outros, com a finalidade diagnóstica que integram os protocolos de Atenção à Saúde.

3.0 - DAS RAZÕES PARA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE identificou a necessidade de retificar o Termo de Referência, e demais instrumentos que compuseram a fase de planejamento da licitação, a fim de adequação técnica às finalidades da futura contratação, o que compreende a inclusão de procedimentos não previstos na planilha licitada, visando à universalidade, equidade e integralidade da assistência, com a oferta de procedimentos de Média Complexidade com finalidade diagnóstica, de acordo com o perfil epidemiológico atualizado da população referenciada.

4.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Entende-se que o instituto da revogação é aplicável ao procedimento licitatório em curso, nos termos do Art. 71, inciso II, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/21, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

"Art. 74. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

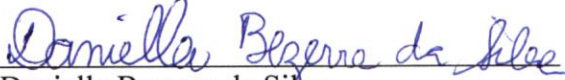
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados”.

5.0 - DA CONCLUSÃO:

O procedimento de contratação não pode prosseguir com a atual especificação técnica, ensejando a sua adequação para melhor atender as finalidades de relevantes interesse público a que se destina.

Atenciosamente,


Daniella Bezerra da Silva
Secretária Municipal de Saúde